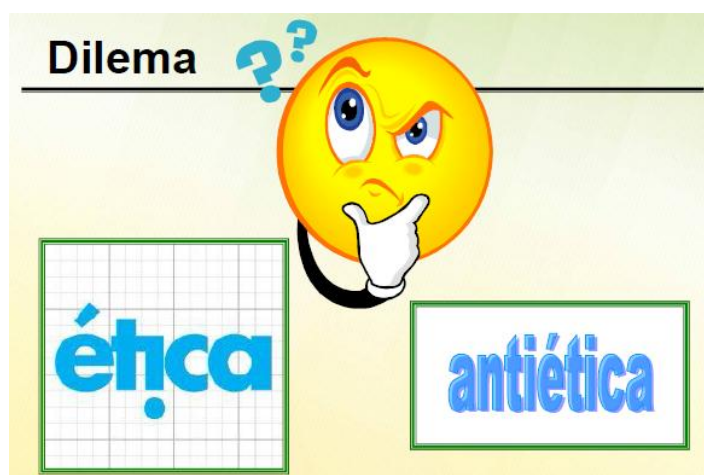




UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

## CARTILHA – CE-UFRA



**COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA UFRA**

Belém – Pará  
2015

## INTRODUÇÃO

A ética, no âmbito da Universidade Federal Rural da Amazônia está fundamentada nos princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade e nos valores institucionais, compatíveis com o cumprimento das diretrizes organizacionais. Esse conjunto de princípios norteadores, assumidos publicamente, estão consonantes aos anseios da UFRA por honestidade, eficácia, atendimento com urbanidade e defesa da imagem do serviço público.

## QUAL A FINALIDADE DO CÓDIGO DE ÉTICA ?

É assegurar que sejam respeitados o compromisso moral e os padrões de qualidade delineados no comportamento social e profissional de todos os servidores, visando o cumprimento dos princípios da administração pública, e a defesa da imagem do serviço público em geral desta IFES.

## NOSSOS PERSONAGENS

*Dona Ética* é servidora da UFRA há muitos anos. O *Senhor Novato* está em estágio probatório e a *Srta. Iniciante* tomou posse recentemente, há poucos dias são recém-concursados. Juntos, vamos fazer uma interpretação simplificada do Código de Ética da Ufra.



## O SERVIDOR PÚBLICO NÃO PODERÁ JAMAIS DESPREZAR O ELEMENTO ÉTICO EM SUA CONDUTA.



Sr. Novato e Sra. Iniciante, vamos conversar sobre os principais fundamentos da Administração Pública, que são norteadores dos deveres e obrigações dos servidores públicos. Além de decidir entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, os senhores como servidores públicos deverão primar principalmente pela honestidade e eficiência, conforme os **princípios da administração pública, contidas no artigo 37, caput, e § 4º da Constituição Federal (CF).**

## QUAIS SÃO OS PRINCÍPIOS MORAIS BÁSILARES PREVISTOS NO NOSSO CÓDIGO?

- DIGNIDADE
- DECORO
- ZELO
- EFICÁCIA
- CONSCIÊNCIA DOS PRINCÍPIOS MORAIS E DA ÉTICA

## DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO SERVIDOR PÚBLICO



A quem se aplica os Deveres e Obrigações da Administração Pública e quem são os servidores?

Aplica-se a todos os servidores públicos. Caracteriza-se como servidor aquele que prestar serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional a qualquer órgão ou entidade da **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**, ainda que sem retribuição financeira. Todo servidor (estatutário, comissionado, terceirizado, contratado e estagiário), deve respeitar os princípios da administração pública.



## O PRINCÍPIO DA MORALIDADE



O servidor público deve ser cortês, ter boa vontade no atendimento, atenção nas atividades, dedicação no serviço público, entre outras características que demonstram o seu crescimento profissional.

Temos muito que aprender!  
O que mais a Sra. poderia nos ensinar sobre ética?



Várias coisas! Especialmente quanto ao atendimento e postura.

## EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATENDIMENTO



E quanto ao prazo para decidir e comunicar o andamento dos processos e demais atividades?

Os prazos legais devem ser cumpridos, o atendimento deve ser ininterrupto e de qualidade. Não podemos ser omissos.



## PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE

Mas, se o responsável pela realização da atividade e, ou processo não veio trabalhar?



O gerente da Unidade é responsável para dar o atendimento necessário e devido a qualquer cidadão que necessite do serviço público. Não deve permitir que a ausência de um servidor, atrapalhe o atendimento e o bom funcionamento da unidade, em atenção ao princípio da impessoalidade.

O servidor não pode ser o “dono” da função. Outro servidor deverá prestar o atendimento. Além disso, não deve se apropriar de bens e serviços públicos.

## PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

Nossa! Vi uma pessoa querendo saber de um processo e foi informada que o funcionário não estava trabalhando. Ela ficou sem resposta.



Isso não pode acontecer. O gerente da Unidade pode ser responsabilizado por deixar qualquer pessoa à espera de solução que compete ao seu setor. Deve evitar a demora, ou outra espécie de atraso na prestação do serviço. É o princípio da eficiência.

## DEVERES FUNDAMENTAIS



Guarde bem estes deveres.

Tenha sempre:

- Disponibilidade e atenção;
- Caráter íntegro;
- Cuidado no tratamento de usuários e bens do serviço público;
- Respeito às pessoas;
- Igualdade no tratamento entre os usuários do serviço público.

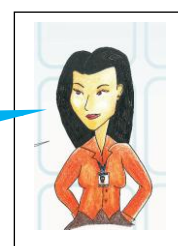
Pensei que exercer a função pública fosse mais fácil.



E não é só isso! Devemos respeitar e obedecer, as ordens dos superiores!



Mas, e se meu superior determinar que eu pratique um ato contra a lei?



Mas, e se meu superior insistir em uma ordem ilegal?



! Aí você deve resistir e denunciar. Para isso existe todo o ordenamento jurídico e os princípios éticos aos quais estamos subordinados.

O SERVIDOR DEVE TER CONSCIÊNCIA DE QUE SEU TRABALHO É REGIDO POR NORMAS FUNDAMENTADAS NOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



São muitas normas para prestar um bom serviço público.



São várias. Devemos ser assíduos e pontuais ao trabalho, pois nossa ausência atrapalha a rotina do trabalho, refletindo de forma negativa em todo o sistema.

QUALQUER ATITUDE PODE AFETAR SUA IMAGEM PÚBLICA.

AS NORMAS DEFINEM OBRIGAÇÕES E DEVERES PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS.

Leia atentamente esses outros deveres!



- Manter local de trabalho limpo e organizado;
- Participar de eventos e cursos necessários para o exercício da função;
- Manter-se atualizado com a legislação principalmente quando relacionada ao exercício da função;
- Vestir-se adequadamente para o exercício da função;
- Comunicar aos superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público;
- Cumprir com zelo as tarefas do cargo;
- Facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;
- Abster-se de exercer sua função ou autoridade com fins estranhos ao interesse público, mesmo que observadas as formalidades legais.

## PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência



Além de primar pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, o servidor tem o compromisso social e moral de zelar pela imagem do serviço público.

## OS LIMITES DA LEGALIDADE E DA ÉTICA



Como identificar se uma questão é legal ou de ética?

Vestir uma roupa inadequada não é ilegal, mas pode ser antiético conforme o tipo de ocasião. Atender ao celular durante um evento não é ilegal e nem imoral, mas é extremamente antiético!



Quando uma questão é moral ou de ética?

A ética vai além da legalidade e da moralidade. Muitas coisas que não tem determinação ou vedação legal são abrangidas pelas normas de natureza ética.





## OS LIMITES DA LEGALIDADE E DA ÉTICA



Como posso identificar a diferença entre o legal, o moral e o ético?

Para simplificar, vou adotar como exemplo um bolo de casamento.



- A MASSA normalmente é comum, em qualquer bolo são quase iguais. Esse é o aspecto LEGAL.

Todas as pessoas da sociedade devem respeitar a lei. Podem fazer o que a lei não proíbe.

- O GLACÊ enfeita e dá o colorido ao bolo. Representa o aspecto MORAL.

O servidor público pode fazer somente o que a lei autoriza.

- O RECHEIO é o que faz a diferença entre um bolo e outro. Representa o comportamento ÉTICO.

**A ética é a principal diferença entre os servidores públicos.**

- A MASSA é a base e o alicerce da administração pública fundamentada na lei.
- O GLACÊ são os atos praticados exclusivamente em defesa do interesse público conforme os preceitos morais.
- O RECHEIO é o comportamento ético de cada servidor independente da sua atividade ou função exercida, tanto na vida pública quanto na particular.



É verdade! O recheio do bolo é o que faz a grande diferença no sabor.



O funcionário pode cumprir a lei e não ser ético?

Sim! O casamento entre a moral, a ética e o funcionário público é indispensável para o bom desempenho da função.



**“A POSTURA ÉTICA É ESSENCIAL PARA O RECONHECIMENTO E O DESTAQUE DO SERVIDOR PÚBLICO”.**



Sr. Novato e Srta. Iniciante, o Código de Ética da UFRA, possui os ditames para que seu comportamento nesta IFES atenda os princípios éticos e, conseqüentemente vocês serão reconhecidos e respeitados tanto por seus colegas, quanto pelos discentes, docentes e demais usuários desta universidade.



## DAS VEDAÇÕES AO SERVIDOR PÚBLICO



**Agora vamos falar das vedações**

**É VEDADO**

- O uso do cargo, emprego ou função, bem como facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento ainda que para outrem;
- Prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores públicos ou de cidadãos que deles dependam;
- Ser conivente com erro ou infração ao Código de Ética da UFRA;
- Usar de artifícios para protelar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para o exercício de suas funções;
- Permitir que perseguições, simpatias ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com colegas;
- Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber ajuda financeira, gratificação, prêmio, presentes, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie para si, familiares, ou qualquer pessoa, para cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor público para o mesmo fim;
- Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- Desviar servidor público para atendimento de interesse particular;
- Retirar do setor, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, chave ou objeto pertencente ao patrimônio público;
- Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- Apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele;
- Dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra o moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
- Exercer atividade profissional a ética ou ligar o seu nome a empreendimento de cunho duvidoso.

## DOS DEVERES DO SERVIDOR PÚBLICO



**Agora vamos falar dos deveres do Servidor Público**

### DEVERES

- Desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;
- Exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;
- Ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;
- Jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;
- Tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;
- Ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;
- Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;
- Ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;
- Resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;

- Zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;
- Ser assíduo e freqüente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;
- Comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;
- Manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;
- Participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;
- Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;
- Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e as legislações pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;
- Cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem.
- Facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;
- Exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;
- Abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;
- Ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;
- Divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.



Nossa Dona Ética! Tem muita coisa que eu nem imaginava. Foi esclarecedor!

Eu poderia agir de forma contrária ao Código de Ética da UFRA, sem querer.



Então, Sr. Novato e Srta. Iniciante, agora, conscientes de todo o nosso Código de Ética, vamos por em prática. O cidadão certamente vai agradecer muito!



## DAŞ COMISSÕES DE ÉTICA



No artigo 6º da Lei Complementar n. 112/02, foi determinado que em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo deverá ser criada, através de portaria, uma Comissão de Ética, integrada por três servidores efetivos e respectivos suplentes.

Mas, para que serve esta Comissão?



Para orientar e aconselhar sobre a ética funcional do servidor público, no tratamento com as pessoas, competindo-lhe conhecer dos atos suscetíveis de censura ética ou advertência.



## VIOLAÇÃO DAS NORMAS



A ética é somente para com as pessoas que atuam no serviço público?



Não! Vai além! A ética abrange o comportamento entre os servidores, discentes, docentes, contratados e demais agentes. Quando alguém tiver problemas de relacionamento interno, quaisquer reclamações ou sugestões de melhoria podem encaminhar ou procurar a **Comissão de Ética** da Instituição.



Denúncias de infração das normas contidas no Código de Ética da UFRA **ACARRETARÁ:**

- Arquivamento;
- Proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP);
- Arquivamento ou conversão em Processo de Apuração Ética (PAE);
- Recomendações;
- **Censura ética.**



Mas e quando o fato ou o ato praticado não tiver previsão no Código de Ética?

A Comissão não poderá se eximir de fundamentar o julgamento do servidor público que atuar sem respeitar a ética, alegando a falta de previsão no Código. Assim, deverá usar a analogia e os fundamentos dos princípios éticos e morais.





Certamente para fazer parte dessa Comissão é preciso ter muita responsabilidade!



Sim, muita responsabilidade porque exercem as atribuições da comissão sem prejuízo de suas funções e sem remuneração. Os integrantes devem compatibilizar as duas funções!



Certamente! Então, vamos divulgar e informar sobre o Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

Lembrando que, a palavra ética origina do termo grego *ethikos* (ethos, ou seja, hábito ou costume).

## NOTAS.

Segundo Aristóteles, a palavra **Ética** remete-se à natureza ou caráter do indivíduo. A ideia de ética no sentido geral trata do discernimento entre certo e errado, em termos morais. Assim sendo, trabalha-se a ética como padrões de comportamento socialmente aceitáveis.

No caso das entidades, a postura ética refere-se ao comportamento em conformidade com os objetivos, diretrizes, crenças e valores organizacionais, as necessidades dos servidores públicos e demais agentes bem como o impacto a ser gerado na sociedade.

A ética impõe padrões de pensamentos; afirmações e ações que orientam pessoas, a agir bem e direito, ao invés de fazer o que é fácil e cômodo. Envolve um repensar sobre a própria vida e as posturas adotadas no trabalho, muitas vezes de maneira inconsciente e rotineira, incluindo aspectos como compreensão, tolerância, empenho, entusiasmo, firmeza, gratidão, honestidade, seriedade, sigilo, solidariedade, flexibilidade, zelo e necessidade de consenso.

(Texto retirado de: ARANHA, Maria Lucia de Arruda; MARTINS, Maria Helena Pires. **Introdução a Filosofia**. São Paulo: Editora Moderna, 1996. 443 p.).





UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

## **Comissão de Ética Pública da Ufra – CE-Ufra**

**PORTARIA Nº 841 DE 24 DE ABRIL DE 2015.**

**Componentes Titulares.**

Antonio Carlos Sanguino

Edna Maria Nóbrega da Silva

Merabe Carvalho Ferreira da Gama

**Componentes Suplentes**

Marisa Cristina Moreno da Silva Alves

Pedro Guerreiro Martorano

Vigília Eugênia de Vasconcelos Albério

**Secretária Executiva**

Luma Barbalho Pontes

Podemos resumir ética como:

**"FAZER O QUE É CORRETO, JUSTO, HONESTO E LEGAL".**

## REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

ARANHA, Maria Lucia de Arruda; MARTINS, Maria Helena Pires. **Introdução a Filosofia**. São Paulo: Editora Moderna, 1996. 443 p.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. 700 p.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 01 set. 2015.

BRASIL. Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994. Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d1171.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm)>. Acesso em: 01 set. 2015.

BRASIL. Decreto nº 6.029, de 1 de fevereiro de 2007. Institui Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, e dá outras providências. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007010/2007/decreto/d6029.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007010/2007/decreto/d6029.htm)>. Acesso em: 01 set. 2015.

BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 De Dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8112cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8112cons.htm)>. Acesso em: 01 set. 2015.

BRASIL. Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013. Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12813.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12813.htm)>. Acesso em: 01 set. 2015.

BRASIL. Resolução nº 10 de 29 de setembro de 2008. Disponível em:<<http://etica.planalto.gov.br/sobre-a-cep/legislacao/etica512>>. Acesso em: 01 set. 2015.

BRASIL. SECRETARIA DE FAZENDA: <http://comissaoeticapublica.setorial@sefaz.gov.br>

BRASIL. Presidência da República – PR. Legislação, Brasília, 2015. Disponível em: <http://etica.planalto.gov.br/> - Acesso em 04/08/2015.

BRASIL. Presidência da República – PR. Notas e Orientações, Brasília, 2014. Disponível em: <http://etica.planalto.gov.br/> - Acesso em 05/08/2015.

BRASIL. Presidência da República – PR. Perguntas Frequentes, Brasília, 2014. Disponível em: <http://etica.planalto.gov.br/> - Acesso em 06/08/2015.

BRASIL. Portal da Legislação – Governo Federal. Legislação, Brasília, 2015. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao> - Acesso em 06/08/2015.

BRASIL. SECRETARIA DE FAZENDA: <http://comissaoeticapublica.setorial@sefaz.gov.br>